



PARECER/2017 – PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 55.857/2017-PMM – PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 134/2017-CPL/PMM (REAUTUADO DO PE SRP Nº 097/2017/CPL-PMM).

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Cuida-se de PROCESSO LICITATÓRIO nº 55.857/2017-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 134/2017-CPL/PMM (REAUTUADO DO PE SRP Nº 097/2017/CPL-PMM), que tem por objeto a aquisição de materiais para curativos para as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consoante especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO II – DO OBJETO, do presente edital republicado (f. 290/323).

Acompanhou o pedido o MEMO EXTERNO nº 3263/2017/SMS e MEMO nº 1111/2017, que solicitou a instauração do presente procedimento; Parecer Orçamentário nº 270/2017/SEPLAN; Solicitação de Despesa; cópia da dotação orçamentária; orçamentos; Termo de Autorização para abertura do certame; Declaração de que a aquisição não comprometerá o orçamento de 2017 e que existe adequação orçamentária e financeira; cópia da dotação orçamentária; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Justificativa; Justificativa Planejamento Estratégico; Termo de Referência; Portaria de Nomeação do Pregoeiro e da Comissão Licitante; cópia da Lei nº 17.761/2017 minutas do Edital do Pregão, da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

É o relatório. Passo ao parecer.

A Procuradoria Municipal já se manifestou sobre as minutas do edital e do contrato administrativo, nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 (f. 112/115).



Publicado o edital, as empresas COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA e L.M. FARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA apresentaram impugnações (f. 182/189 e 197/207, respectivamente), alegando que alguns itens estavam descritos de forma direcionada, o que importaria em restrição ao caráter competitivo do certame.

Analisadas as impugnações das empresas, a Pregoeira Antônia Barroso Mota Gomes, decidiu pelo acolhimento das alegações e retificou a minuta do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 097/2017-CPL/PMM, especificamente no que concerne aos itens 01, 02, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 29, 33 e 34.

Houve a necessidade de reautuar junto a plataforma de compras go governo federal (comprasnet), o Processo Licitatório para PE Nº 134/2017/CPL/PMM.

Os autos retornaram para nova análise jurídica.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.504/2005. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

A instauração do procedimento foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da delegação de competência administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017.

Na hipótese sumariada, os recursos necessários para custear a despesa são originários do Erário Municipal e Federal e as rubricas orçamentárias serão informadas oportunamente, quando da formalização do contrato administrativo, nos termos do artigo 7º, §2º do Decreto Municipal nº 347/2013.

Considerando que o objeto licitado é comum e o recurso é do Erário Municipal e Federal a Administração optou pela adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e apresentou justificativa da autoridade competente para a contratação, em consonância com o planejamento estratégico da instituição, nos termos do artigo 3º,



I e III da Lei nº 10.520/2002, de forma a se evitar a colocação de quantitativos exorbitantes no Termo de Referência.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação, com exclusividade e reserva de cotas para microempresas e as empresas de pequeno porte, nos termos da LC 147/2014, de 08 de agosto de 2014; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os recursos e prazos para interposição, os encargos, local e forma como se dará a entrega dos materiais; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.504/2005 e o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o valor; a vigência; o prazo e local para a entrega do objeto licitado; a origem dos recursos; a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as causas de rescisão e a eleição do Foro.

Assim, após o cumprimento de todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de aquisição, avaliação prévia, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, nos termos da Lei nº 10.520/2002), inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficial do Estado e da União, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da SEMAD, Portal da Transparência e FAMEP, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **cumpridas as recomendações acima, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do PROCESSO LICITATÓRIO nº 55.857/2017-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 134/2017-CPL/PMM (REAUTUADO DO PE SRP Nº 097/2017/CPL-PMM), que tem por objeto a aquisição de materiais para curativos



para as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais, atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 22 de dezembro de 2017.

Josiane Kraus Mattei
Procuradora Municipal
Portaria nº 870/2004-GP

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer da lavra da Procuradora Municipal Josiane Kraus Mattei.

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP